



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI N° 435/99, de 17 de março de 1999**

**“Proíbe a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos nas proximidades de Escolas do município de Barreiras e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibida a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos, de qualquer espécie, num raio de 500 (quinhentos) metros de Escolas da pública ou privada

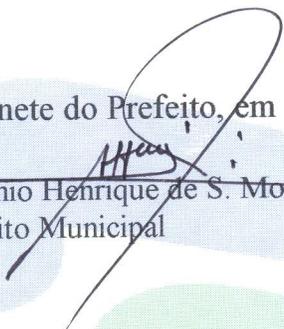
Art. 2° - A Prefeitura não concederá Alvará de Funcionamento para Casas de Jogos eletrônicos que não estejam de acordo com o previsto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3° - As Casas de Jogos Eletrônicos já instaladas dentro de um raio de 500 metros de Escolas, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para mudarem de endereço.

§ Único - Findo o prazo concedido, e não havendo o cumprimento da Lei, a Prefeitura cassará o Alvará de Funcionamento e promoverá o fechamento do estabelecimento.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 1999

  
Antônio Henrique de S. Moreira  
Prefeito Municipal

